

CENTRO DE CONVENÇÕES

MATRIZ DE DISTRIBUIÇÃO
DE RISCOS

MATRIZ DE RISCO

**CONCESSÃO DE USO ONEROSA, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA, PARA
MODERNIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE
CONVENÇÕES DO ESTADO DO PIAUÍ, SITUADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA**

Outubro/2019

1 – MATRIZ DE DISTRIBUIÇÃO DE RISCO

O modelo de governança proposto para o Centro de Convenções envolve a utilização do bem público de forma que seja preservada a sua destinação legal. Para tanto, a Concessionária deverá modernizar e otimizar o empreendimento para o fim de alcançar melhores resultados na utilização específica do bem e possibilitar a incorporação de novas atividades a fim de auferir melhor aproveitamento do mesmo.

A execução de tais atividades, que advém a partir da exploração do bem, gera impactos sob diferentes aspectos e envolvem riscos para os atores envolvidos direta e indiretamente no projeto.

A correta identificação e análise dos riscos e impactos gerados por meio da consecução da parceria pretendida é essencial para adequada modelagem jurídica e econômica do projeto. A definição do projeto como sendo uma Concessão de uso, a título oneroso, permite a repartição de riscos entre as partes e também a vinculação à eficiência demonstrada na execução do objeto contratado, permitindo ao Poder Público criar mecanismos de incentivo à eficiência do parceiro privado.

Embora não haja previsão ou imposição legal para que, nesse caso, seja apresentada a matriz de riscos do projeto, julga-se, por oportuno, em razão da relevância do bem público, que tal produto seja componente dos estudos que serão observados pela Concessionária contratada.

Nesse sentido, urge que sejam partilhados os riscos entre as partes signatárias, não deixando sob o contratante público todas as intempéries possíveis que um contrato desta natureza pode revelar. Isto significa que o parceiro privado deverá gerenciar riscos e não apenas repassá-los ao Poder Público, evitando pedidos de compensação financeira de qualquer ordem. Tratando-se de risco sob sua responsabilidade, caberá ao privado arcar, sem comprometimento dos resultados do projeto.

Com base nessas premissas, a SUPARC apresenta uma matriz de riscos simplificada, onde foram identificados os principais eventos passíveis de alteração da execução do projeto e a sua respectiva alocação e, também, são apresentadas sugestões de mitigação para tais riscos. Em razão da complexidade do objeto, os riscos podem ser classificados de acordo com as diferentes dimensões do Projeto às quais estão associados.

2 – DIVISÕES DA MATRIZ DE RISCO

O contrato pode ter seus riscos divididos em (1) riscos de implantação; (2) riscos operacionais; (3) riscos do projeto de engenharia; (4) riscos na execução dos serviços.

1. RISCOS DE IMPLANTAÇÃO E DE ENGENHARIA

Item	Riscos	Definição	Mitigação (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco)	Alocação (Público, Privado ou Compartilhado)
1.1	Alteração de projeto.	- Alteração resultante de mudança no projeto apresentado nos estudos fornecidos pelo Poder Público, em razão da necessidade de intervenção superior ao CAPEX estimado no projeto para dar efetiva funcionalidade e operação ao equipamento.	Previsão de cláusula de reequilíbrio prevendo que o risco é do Poder Concedente se comprovada a necessidade de mudança do projeto nos elementos do projeto; em razão da necessidade de intervenção superior ao CAPEX estimado no projeto para dar efetiva funcionalidade e operação ao equipamento.	Público
2.2	Dificuldade de execução do projeto	Há determinadas áreas difíceis de acesso, seja pela distância ou pela densidade de usos do solo superficial, tráfego de veículos, e disposição das edificações. Há casos que as intervenções podem custar mais do que o previsto e demandar mais tempo do que o projetado resultando em prejuízo para o projeto.	A concessionária, em articulação com a equipe do CMOG, deverá considerar os aspectos de construtibilidade ao desenvolver os projetos básicos e desenvolver um plano de ataque cuidadoso para as áreas de intervenção.	Compartilhado

2.3	Aprovação do Projeto Elétrico.	O Projeto Elétrico que foi enviado à ELETROBRAS para homologação necessita de revisões e atualizações. Porém, a Concessionária deverá reapresentar o projeto elétrico revisado para a EQUATORIAL, adequando as exigências do órgão e a possível revisão do projeto.	É preciso o apoio do Estado para que a Concessionária entregue o Projeto Elétrico revisado e atualizado para a EQUATORIAL.	Público
2.4	Presença de lanchonetes em áreas que serão urbanizadas posteriormente.	Alguns comerciantes responsáveis pelos quiosques de alimentação, que estão instalados na área externa do Centro de Convenções, alegam que possuem um documento assinado na época da PIEMTUR que garante o retorno desses quiosques para dentro do Centro de Convenções, quando o mesmo estiver concluído.	A SETUR, através do CMOG, em conjunto com a Concessionária e Câmara de Mediação devem apreciar os documentos de compromisso assinado pela PIEMTUR e dar a tratativa para remoção dos equipamentos.	Público
2.5	Atraso na conclusão da implantação do empreendimento.	O atraso na implantação resulta diretamente em atrasos no início da prestação de serviços prejudicando a sociedade que receberá menos tempo de serviço prestado do que o previsto no contrato com o prestador.	A Concessionária deverá apresentar o cronograma de investimento considerando a revisão do projeto, se for o caso, apresentar o relatório sobre as dificuldades encontradas na obra e sobre a implantação do projeto.	Compartilhado

2. RISCOS OPERACIONAIS

Item	Risco	Definição	Mitigação	Alocação
			(Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco)	(Público, Privado ou Compartilhado)
2.1	Gestão inadequada da operação da concessão.	Ocasionais atrasos e falhas na execução do projeto podem provocar ineficiência na operação do Centro de Convenções.	Elaborar o cronograma de investimento e o caderno de operação do empreendimento, com indicação dos riscos identificados e apresentar ao CMOG no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.	Compartilhado
2.2	Paralisação dos serviços por culpa da Concessionária.	Qualidade na prestação dos serviços e atividades previstas no Contrato, bem como o atendimento às especificações técnicas requeridas.	Cláusula para restabelecimento da operação com previsão de condições técnicas e/ou fatores externos que, se verificados, eximam a Concessionária da sua responsabilidade. Cláusulas para solução de conflitos e de gradação das penalidades.	Privado
2.3	Paralisação dos serviços por culpa do Poder Concedente.	Alteração unilateral do CONTRATO, que provoque impactos relevantes nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA.	Previsão de cláusula de ressarcimento pela perda da receita durante o período da paralisação e previsão de cláusula de suspensão de avaliação dos serviços e encargos.	Privado

2.4	Paralisação dos serviços por culpa de terceiros.	Execução de serviços que não esteja nas normas ou conforme o projeto apresentados.	Previsão de cláusula que isenta a Concessionária de culpa, desde que tenham sido tomadas todas as medidas aptas a impedir a ocorrência de paralisar, sendo que, nesta situação o risco deverá ser alocado ao Poder Concedente. Verificar a implementação do Plano de Seguros contra atos de terceiros.	Compartilhado
2.5	Ampliação do escopo do projeto.	Serviços que não estejam contemplados no projeto apresentado e que serão de extra importância para o funcionamento do Centro de Convenções.	Necessidade de previsão clara, nos documentos da licitação, do escopo da concessão, para exata precificação pela Concessionária Previsão de cláusulas que permitam o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato no caso de aumento do escopo da concessão	Público
2.6	Segurança dos funcionários (acidentes).	Acidentes dos funcionários ou a terceiros.	Previsão de cláusula na qual a Concessionária arque com o Plano de Seguros para a segurança contra acidentes dos funcionários e a terceiros. E prever a cláusula obrigando a concessionária a atender normas de segurança e dar ampla publicidade às normas de segurança.	Público

2.7	Roubo e/ou furto no local da Concessão.	Falta de estrutura de segurança no local, incorrendo para furtos e roubos na área concedida.	Previsão de cláusula na qual a Concessionária arque com o Plano de Seguros para a segurança do local da concessão, responsabilizando em caso que não tenha adotado todas as medidas que lhe competiam na hipótese do sinistro ultrapassar o valor da indenização, passando o risco ao Poder Concedente.	Privado
-----	---	--	---	---------

. RISCOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Risco	Definição	Mitigação	Alocação
			(Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco)	(Público, privado ou compartilhado)
3.1	Interferências na execução da obra	Falhas que ocasionam a suspensão, paralisação ou atraso no cronograma de investimentos.	Elaboração de cláusula que estipule o cronograma de investimentos da Concessionária com os custos de alteração e/ou remoção das interferências. Prever procedimento de participação conjunta do Poder Concedente com a Concessionária evitando questionamentos quanto ao mau uso dos valores destinados a esta atividade.	Compartilhado

3.2	Fator da obra.	Ações judiciais em decorrência da execução da obra, impactando no fluxo regular das atividades.	Previsão de cláusula alocando as consequências e as ações de eventuais questionamentos em razão do fator de origem.	Compartilhado
3.3	Roubos ou furtos no local do empreendimento.	Fatos que possam ocasionar a suspensão ou paralisação do funcionamento do Centro de Convenções.	Previsão de cláusula na qual a Concessionária arque com o Plano de Seguros para a segurança do local da obra.	Privado
3.4	Segurança dos funcionários (acidentes).	Acidentes dos funcionários ou a terceiros.	Previsão de cláusula na qual a Concessionária arque com o Plano de Seguros para a segurança contra acidentes dos funcionários e a terceiros. E prever a cláusula obrigando a concessionária a atender normas de segurança e dar ampla publicidade às normas de segurança.	Privado
3.5	Atraso do cronograma na realização dos serviços em razão da conduta da Concessionária.	Contratos realizados com subcontratos.	Transferência dos riscos de construção, penalização e ressarcimento para o subcontratado. E elaborar regras para a contratação de subcontratados.	Privado

3.6	Possibilidade de greve dos empregados da Concessionária.	Condição em que a Concessionária não obedece às leis trabalhista vigentes.	Verificar a existência do Plano de Seguros, da possibilidade de previsão de receita e do prazo adicional no Plano de Negócios.	Privado
3.7	Ocorrências de força maior.	Situação decorrente de ato humano, proveniente de ato da natureza, ambos imprevisíveis e inevitáveis, que altere a execução contratual.	Previsão de cláusula na qual a Concessionária arque exclusivamente com o Plano de Seguros para casos fortuitos e de força maior, sendo que, o que superar deverá ser alocado para o Poder Concedente. Na hipótese de rescisão do contrato, previsão de cláusula de pagamento de indenização sobre todos os investimentos feitos e não amortizados.	Compartilhado
3.8	Aumento exorbitante no custos dos serviços, em razão de fatores externos ao controle da Concessionária.	Casos que estão fora do alcance de controle da Concessionária, como distúrbios climáticos.	Previsão de cláusula estabelecendo que os custos exorbitantes, desde que comprovados, deverão ser alocados ao Poder Concedente.	Público

3.9	Atrasos na aprovação dos serviços pelo Poder Concedente sem motivo técnico justificado.	Atrasos causados pelos trâmites administrativos, descumprindo o prazo contratual de aceitação dos serviços.	Estabelecer procedimentos para a aceitação dos serviços em caso de descumprimento do prazo, cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação do prazo de início da operação, e readequação do cronograma de investimento sem a penalização da Concessionária.	Público
-----	---	---	---	---------

Bruno Casanova Cerullo
Assessor Técnico

Adão Firmino Leal
Assessor Técnico

Lidiane César Oliveira
Coordenação de Projeto